



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DO LUMIAR

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Vereador do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, José Sá Fernandes, com competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, na redação que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 12/P/2019, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019, e da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa de 2 de julho de 2019 sobre a Proposta 348/CM/2019, e adiante designada por **Município de Lisboa** ou **Primeira Contratante**.

E

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva n.º 508415110 com sede na Alameda das Linhas de Torres, 156, 1750-149 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia** ou **Segunda Contratante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências dos municípios nas freguesias, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respectivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos; da cultura; tempos livres e desporto, da acção social; do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da protecção da comunidade;
- b) Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estas delegações devem ter como objectivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- c) Lisboa foi distinguida como Capital Verde Europeia 2020, sendo um dos objectivos da autarquia promover um conjunto de boas práticas e opções estratégicas para tornar a capital, uma cidade ambientalmente mais sustentável e energeticamente eficiente, pretendendo-se que esta delegação de competências seja um veículo privilegiado para o cumprimento desta opção estratégica do Município;
- d) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da Prossecução do Interesse Público e o da Necessidade e Suficiência dos Recursos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- e) Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- f) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- g) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar, pretendem contraturalizar a delegação de competências subjacente;
- h) Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º3 do artigo 115º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- i) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;
- j) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar, por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa de 2 de julho de 2019 sobre a Proposta 348/CM/2019, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- k) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar, por deliberação da Assembleia de Freguesia, DE 26 DE JUNHO DE 2019, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado, o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e publicados no Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 1.^a

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objectivo promover a manutenção, e regeneração, dos espaços verdes e áreas expectantes na área geográfica da freguesia identificados na tabela constante do Anexo I, com vista a contribuir para o aumento do potencial ecológico e de biodiversidade na cidade, mas também para a melhoria da qualidade do espaço público, para usufruto da população.

Cláusula 2.^a

Objeto e Competências delegadas

1 - O presente contrato de delegação de competências do Município de Lisboa na Freguesia do Lumiar, tem por objecto a concretização de intervenções que proporcionem o maior valor acrescentado em relação ao referido na cláusula anterior e, simultaneamente, sejam adequadas aos principais desafios territoriais da freguesia.

2 – Qualquer intervenção executada com delegação de competências e atribuição de recursos para a sua execução está vinculada simultaneamente ao cumprimento de três factores:

- a) Concentração temática das intervenções nos programas referenciados na cláusula anterior;
- b) Limite financeiro atribuído conforme Anexo I; e
- c) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Freguesia, nos termos da cláusula 6.^a.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das intervenções objecto do presente contrato, de modo a que contribuam, simultaneamente, para a concretização dos programas referenciados na cláusula 1.^a e para responder aos principais desafios territoriais da freguesia;
- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais existentes, os diferentes regulamentos municipais e normas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

em vigor, assim como as recomendações municipais, designadamente as do "Manual do Espaço Público" da Câmara Municipal de Lisboa ou as orientações estratégicas sobre a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética emanadas do galardão "Lisboa Capital Verde 2020".

- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Informar por escrito a Primeira Contratante sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objecto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;
- f) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução dos trabalhos objecto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4ª, 7ª e 8ª do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante, designadamente no que diz respeito às orientações estabelecidas no caderno de encargos de manutenção e reabilitação, cfr. Anexo III;
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afectação das verbas atribuídas nos programas e intervenções enunciados no Anexo I do presente contrato.
- i) A Segunda Contratante, no que se refere ao tratamento de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pela Câmara Municipal de Lisboa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Junta de Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.

Cláusula 4.ª

Obrigações adicionais da Segunda Contratante

1 – Qualquer alteração que a Segunda Contratante pretenda realizar, deverá, previamente, submeter a parecer e sequente validação, pela Primeira Contratante, referindo para o efeito, o tipo de intervenção que pretende



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

efectuar, a data prevista para o início da intervenção, referindo ainda se as acções previstas para cada intervenção são executadas através de procedimento previsto no Código da Contratação Pública, ou efetuadas com meio a recursos próprios, designadamente, materiais e humanos.

2 - As intervenções de manutenção ou de requalificação, que a Segunda Contratante, pretenda executar devem garantir o preconizado no caderno de encargos do Anexo III, respeitando a execução das operações de manutenção previstas para os espaços, nos termos das tipologias definidas.

3 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respectiva estimativa de custos.

4 – A definição e o valor a alocar às intervenções executadas com meio a recursos próprios têm que ser previamente acordados entre a Primeira Contratante e a Segunda Contratante.

5 – Assim que seja comunicada a implementação do sistema de gestão de arvoredo e espaços verdes, atualmente em desenvolvimento pela Câmara Municipal de Lisboa, a Segunda Contratante deverá reportar e aí introduzir toda a informação relativa à execução do presente contrato.

6 - O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efectuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pelas Juntas de Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais.
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar no período de 20 dias úteis após a entrega pela Junta de Freguesia, os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afectos, nos termos da cláusula 6.^a;
- e) Efetuar o parecer técnico prévio referido nos números 1, 2 e 3 da Cláusula 4.^a, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Junta de Freguesia;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- f) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Cláusula 6.^a

Valor Total de Recursos Financeiros

- 1 – O Município de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 46 909,56 (quarenta e seis mil, novecentos e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), a transferir anualmente, para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.
- 2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido numa única prestação anual, a primeira após a celebração do presente contrato e as seguintes após um ano da transferência anterior.
- 3 – Se até 30 de Junho de 2020 não tiverem sido entregues pela Segunda Contratante documentos justificativos de despesas elegíveis de execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros, a Câmara Municipal de Lisboa pode determinar a devolução das verbas transferidas e / ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros.
- 4 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto.
- 5 – O Valor Total de Recursos Financeiros poderá ser anualmente ajustado, sem mais formalidades, em função do referido nos números 3 e 4.

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e Monitorização

- 1 – Compete à Freguesia e ao Município de Lisboa fazer a monitorização da realização e resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções.
- 2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.

3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante, relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, dos quais fará parte integrante um formulário/minuta a facultar pela Primeira Contratante (a enviar em formato digital juntamente com o Caderno de Encargos), assim como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.

4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.

5 - A Freguesia obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente actualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município de Lisboa ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.

Cláusula 8.^a

Auditoria

Os programas/intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1 – O Incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente;

2 – A Câmara Municipal de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 6.^a até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 10.^a

Modificação, Revogação e Resolução



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita, e deve ser submetido aos respetivos órgãos autárquicos.

2 - Qualquer modificação ao presente contrato terá de ser formalizada pela Freguesia, obedecendo a sua aprovação pelo município à seguinte metodologia:

- a) Até 25% do total de financiamento atribuído é aprovada pelo Vereador dos Pelouros do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, sem prejuízo da delegação e subdelegação de competências do Presidente nos Vereadores em matéria de realização de despesas;
- b) De 25% e até 50% do total de financiamento atribuído é aprovada pela Câmara Municipal;
- c) A partir de 50% do total de financiamento atribuído, é aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

3 – A modificação ao presente contrato não poderá pôr em causa o total de financiamento atribuído.

4 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Contratante;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 11.^a

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de Novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro de 2013), no Código da Contratação Pública e no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor e vigência do contrato

1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2 – O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a ser executada e concluída a intervenção em causa, com o limite do período de duração do mandato autárquico.

3 – Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o período de vigência poderá ser prorrogado, salvo se o contrato for denunciado por algum dos contratantes, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico.

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Paços do Concelho de Lisboa, 1 de OUTUBRO de 2019

Primeira Contratante,


O Vereador

Segunda Contratante,


O(A) Presidente da Junta de Freguesia

ANEXOS:

I - Quadro com os espaços a transferir (inclui Cód. SIG, morada/designação, área, tipologia, valor anual da manutenção por períodos de 12 meses).

II – Mapa de localização com espaços a transferir georreferenciados

III – Caderno de encargos (exemplo) a fim de garantir a qualidade de execução dos trabalhos, que se pretende para cada uma das tipologias e entregue em formato digital